

## PRORROGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DE MG, CNPJ nº 16.631.087/0001-35, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EMIR CADAR FILHO;

E

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 38.736.377/0001-86, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ ANTÔNIO DA CRUZ;

Considerando que a Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, entre ambos celebrada, registrada perante o MTE sob o número MG004624/2018, com vencimento previsto para 31 de outubro de 2019, teve a sua vigência prorrogada para 31 de março de 2020, através do Processo nº 46211.004272/2019-12, em reunião de Mediação para Formalização de Convenção Coletiva, perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG, realizada no dia 25 de novembro de 2019;

Considerando o período de adoção das medidas sanitárias, econômicas e sociais para enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando as medidas de isolamento social recomendadas pelas autoridades, assim como as medidas de quarentena determinadas pelos órgãos públicos, governos municipais e estaduais;

Considerando que artigo 614, § 3º da CLT dispõe que a duração de convenção coletiva de trabalho é de, no máximo, dois anos;

Considerando que artigo 615 da CLT dispõe sobre a prorrogação da Convenção Coletiva de Trabalho;

Considerando que os sindicatos convenentes realizaram Assembleias Gerais SICEPOT-MG em 28 de outubro de 2019 e SITICOP-MG em 25 de agosto de 2019, estando autorizados a negociar e firmar acordo para o período 2019/2020;

Considerando que o SITICOP-MG e o SICEPOT-MG, respectivamente representantes dos trabalhadores e dos empregadores, mantêm o diálogo social por meios telemáticos e podem dispensar a realização de novas assembleias, conforme as autorizações anteriores, e que a situação emergencial impõe medidas urgentes e de conveniência recíproca;

RESOLVEM:

  
José Antônio da Cruz  
Presidente  
SITICOP - Sind. Trab. Ind. Const.  
Pesada de M. Gerais

## CLÁUSULA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

A vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, registrada perante o MTE sob o número MG004624/2018, fica prorrogada até o dia 31 de outubro de 2020.

Parágrafo Único - Negociação.

Neste período será mantida as negociações das cláusulas sociais e de benefícios para viabilização da rede de Benefícios do SITICOP aos trabalhadores da categoria.

## CLÁUSULA SEGUNDA – MEDIDAS EMERGENCIAS E TEMPORÁRIAS – COVID-19

CONSIDERANDO a necessidade de medidas emergenciais e temporárias que possibilitem a adequação das condições de trabalho aos efeitos da atual crise sanitária, a fim de se garantir a sobrevivência de empresas e a preservação do emprego, ocupação e renda dos trabalhadores e trabalhadoras, as partes resolvem estabelecer medidas excepcionais diante da epidemia provocada pelo novo coronavírus.

Parágrafo Primeiro - VIGÊNCIA

As disposições previstas nos parágrafos abaixo valem, a partir da assinatura deste instrumento, até 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogadas caso o estado de emergência persista após este prazo.

Parágrafo Segundo – FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Ficam as empresas autorizadas a flexibilizar a jornada de trabalho, alterando os horários de entrada e de saída dos trabalhadores.

a- As empresas poderão reduzir a jornada de trabalho e os salários, observando os limites legais vigentes à época da alteração provisória do Contrato de Trabalho.

b- As empresas poderão adotar turnos com horários diferenciados para almoço e para utilização dos vestiários e áreas de vivência, tudo com o intuito de evitar a aglomeração dos trabalhadores, tanto nos canteiros de obras e frentes de trabalho, como no transporte público ou fretado.

c- As medidas de flexibilização da jornada de trabalho poderão ser implantadas para todos os trabalhadores do estabelecimento/obra ou para parte deles, conforme a necessidade dos serviços, devendo a empresa informar ao(s) trabalhador(s) as mudanças com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

Parágrafo Terceiro – DAS FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

As empresas poderão conceder férias individuais ou coletivas sem a necessidade de prévia notificação à Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia e ao sindicato dos trabalhadores, SITICOP-MG.



José Antônio da Cruz  
Presidente  
SITICOP - Sind. Trab. Ind. Const.  
Pesada de M. Gerais

a- O empregador deverá notificar os trabalhadores com 2 (dois) dias de antecedência do início das férias coletivas.

b- O início das férias individuais ou das férias coletivas poderá ocorrer em qualquer dia da semana, não se observando o disposto no art.134, § 3º da CL, que dispõe que o início das férias deverá ocorrer até 2(dois) dias antes do dia destinado a repouso semanal ou feriado.

c- As férias coletivas e as férias individuais poderão ser antecipadas mesmo para os trabalhadores que não completaram o período aquisitivo.

d- O empregador poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina (13º salário).

e - O pagamento da remuneração das férias poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.

f - Na hipótese de dispensa do empregado, o empregador pagará, juntamente com o pagamento das verbas rescisórias, os valores ainda não adimplidos relativos às férias.

#### Parágrafo Quarto - INTERRUPÇÃO DAS ATIVIDADES – LICENÇA REMUNERADA

Ficam as empresas autorizadas a interromper as atividades, total ou parcialmente, em todos ou em parte dos seus estabelecimentos ou unidades de trabalho, com a possibilidade de compensação futura das horas não trabalhadas no prazo de até dezoito meses, a contar do retorno ao regime normal de trabalho, mediante prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias, ou redução do intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos.

a- No caso de interrupção das atividades motivadas pelo Estado de Calamidade (COVID19), os salários poderão ser reduzidos em até 25%.

b- Caso a empresa opte pela concessão de licença remunerada e ela for igual ou superior a 30 dias, o trabalhador perderá o direito às férias, devendo o respectivo terço constitucional ser pago até a data em que é devida a gratificação natalina (13º salário) ou quando da rescisão do contrato de trabalho, caso ela ocorra antes do fim da vigência do aditivo.

c- A empresa poderá estabelecer um banco de horas específico para compensação dos dias nos quais o empregado permaneceu em licença remunerada, na forma do disposto na Medida Provisória 976/2020.

#### Parágrafo Quinto - TRABALHO REMOTO

Ficam as empresas autorizadas a adotar o regime de trabalho remoto na residência do empregado, sempre que possível e pelo tempo que entender necessário,

  
José Antônio da Cruz  
Presidente  
SITICOP - Sind. Trab. Ind. Const.  
Pesada de M. Gerais

conforme regras fixadas diretamente entre empregado e empregador, observadas as condições estabelecidas na Medida Provisória nº 976 de 22 de março de 2020.

a- Os empregados com 60 anos ou mais e aqueles com doenças que os incluam no grupo de risco (diabetes, hipertensão, insuficiência renal crônica, doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares e câncer) poderão solicitar o regime de teletrabalho remoto, devendo as empresas aceitá-lo, desde que as suas atividades atuais permitam este tipo de trabalho.

#### Parágrafo Sexto – BANCO DE HORAS

Durante o estado de calamidade pública caso a empresa venha a interromper suas atividades total ou parcialmente, poderão constituir um regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, para a compensação no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

a- A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias.

b- A compensação do saldo de horas poderá ser determinada pelo empregador independentemente de acordo individual ou coletivo.

#### Parágrafo Sétimo – ALOJAMENTOS

Mediante a importância de se manter um ambiente de trabalho saudável, recomendamos aos empregados e empregador que adotem medidas para prevenir do coronavírus (covid-19) nas áreas de vivência e alojamentos

a- Limpeza e higienização do local de trabalho, áreas de vivência e alojamentos;

b- disponibilização de sabão líquido ou álcool gel para os trabalhadores;

c- recomenda-se o afastamento dos trabalhadores com mais de 60 anos, observando as medidas previstas na legislação vigente;

d- os trabalhadores que tenham sintomas da Covid 19 que deverão ser encaminhados ao serviço de saúde público ou privado que definirá a necessidade ou não de afastamento nos termos da legislação vigente.

#### Parágrafo Oitavo – COMISSÃO BIPARTITE

Em casos especiais por consideração das partes será chamada a comissão Bipartite instituída na Clausula Quinquagésima Sexta da CCT vigente, para analisar alternativas e consensos.

X

José Antônio da Cruz  
Presidente  
SITICOP - Sind. Trab. Ind. Const.  
Pesada de M. Gerais

a- As empresas deverão, até o final de cada mês, comunicar ao SITICOP-MG, por e-mail, as férias coletivas (parágrafo terceiro) e as licenças remuneradas (parágrafo quarto) concedidas durante a vigência das MEDIDAS EMERGENCIAS E TEMPORÁRIAS – COVID-19. As comunicações ao SITICOP deverão ser realizadas pelo e-mail contato@siticopmg.com.br.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO

Considerando o momento atípico de pandemia, que não permite previsibilidade frente ao dinamismo dos acontecimentos, fica ajustado entre as partes que se aplica às relações de trabalho todas as normas (leis, medidas provisórias e decretos) já publicadas assim como normas supervenientes que venham a ser editadas pelo Governo Federal sobre temas coincidentes com os constantes deste instrumento, que prevalecerão sobre este Termo, na parte em que forem mais flexíveis e benéficas à manutenção das empresas e do sistema produtivo e, conseqüentemente à preservação dos postos de trabalho, mantendo-se as demais cláusulas do contrato de trabalho e as garantias legais e convencionais de proteção ao trabalhador.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT

Ficam integralmente prorrogadas todas as demais cláusulas, parágrafos, incisos e alíneas da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, tendo, todos os dispositivos, vigência plena até 31 de outubro de 2020.

Belo Horizonte, 26 de março de 2020



EMIR CADAR FILHO  
Presidente

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DE MINAS GERAIS  
– SICEPOT-MG



José Antônio da Cruz  
Presidente  
SITICOP - Sind. Trab. Ind. Const.  
Pesada de M. Gerais

JOSÉ ANTÔNIO DA CRUZ  
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA DE  
MINAS GERAIS – SITICOP-MG